

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

Processo: 03110.001621/2015-46
Interessado: Comitê de Eventos
Assunto: Contratação de empresa organizadora de eventos – Pregão Eletrônico por SRP nº 12/2015.

Reportando-me à impugnação interposta pela empresa GV2 PRODUÇÕES S/A, CNPJ n.º 02.036.987/0001-20, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 12/2015, cujo objeto visa a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de viabilização de eventos – envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada pelas secretarias, para suprir as necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, temos a expor o que segue:

1. DA ALEGAÇÃO

Em síntese, a Impugnante alegou o que segue:

Em análise ao edital supracitado, restou identificado alguns pontos controvertidos e merecedores de análise, motivo que por si só fundamenta a matéria e justifica o deferimento da presente Impugnação.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

- No Item 9.6 - Inexequibilidade - não foi especificado qual será a documentação para a comprovação, ou seja, propostas, NF, declaração, ATAS.
- No item 15.1.21 - Documentos obrigatório junto a NF_ lista de presença de hospedagens, almoço e jantar e o Item 16.1.3: Das obrigações do MP – Responsabilizar-se pela assinatura das listas de presença, não indica de quem será a responsabilidade pela assinatura das listas de presença.
- No Item 20.3.3: Hospedagem _ Através de justificativa formal quando em um quarto ultrapassar o nº de 3 pessoas, porém, na planilha não tem esta indicação.
- Nos itens 4.48 e 4.49 - Rádios curta e longa distância: Os valores já estão inexequível, (Preço ATA - R\$3,88 e R\$5,50), pois no mercado, o valor da diária varia entre R\$17,00 a R\$ 25,00 reais.
- Item 20.8.7: Link dedicado – No TR a especificação esta diferente da planilha de preço, TR link dedicado internet com Mb/s, planilha (4.37) está ponto/dia, sendo que a cobrança do mercado é por megabyte /dia.
- Considerações pag. 59 equipamentos: A diária de equipamentos compreende de 8 as 22h, sabemos que essa não é a realidade do mercado.
- Item 20.13.9 e 20.13.10: não teve diferença no cardápio, tanto o almoço tipo I, quanto o Tipo II, constam o mesmo número de proteínas, 3 opções, porém, na planilha de preço os valores estão diferentes.

• Considerações Gerais - pag. 72, cálculo de serviço de limpeza: 1 profissional para cada 600m² de área. O mercado cobra por número de participantes no evento e por área delimitada. Exemplo: Para 1000 pax 10 profissionais e entre 200 a 300m², 1 profissional.

DO EDITAL

1 - Cláusula 25^a ; DO PAGAMENTO:

Não há prazo para atesto dos serviços prestados pelas áreas demandantes, após apresentação da nota fiscal, tornando o trâmite unilateral e muito demorado internamente, em grande parte dos casos. Diante disso, se a empresa deve seguir prazos contratuais, não foi informado qual será o prazo para o atesto pelas áreas demandantes.

2 - Na qualificação técnica consta que a empresa deverá comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto do Edital. Considerando o direito à transparência dos termos, não deixa claro o que as empresas devem considerar como “compatíveis”. Esse entendimento pode ter inúmeras interpretações.

Concluindo que o edital fere os fundamentos legais acima transcritos

2. DO PEDIDO

Requer:

Seja conhecida e provida a presente Impugnação, para o fito de determinar as urgentes e necessárias correções no ato de convocação, tal qual aqui sobejamente demonstrado, sob pena de sérios riscos de ilegalidade a ser praticado pela à Administração.

Informa ainda que: *“Ratificamos ainda nossa intenção de irnos se necessário for a instancia judicial cabível, bem como representarmos junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, para diligências e providências necessárias a legalidade do certame.”*

3. DA TEMPESTIVIDADE.

A Impugnação é tempestiva, uma vez que atende ao requisito temporal previsto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2015 e no artigo 18, caput, do Decreto 5.450/2005.

4. DA ANÁLISE

Após leitura do teor da peça impugnatória, entende não haver qualquer obscuridade nas disposições mencionadas pela impugnante que demandem correções, face às razões a seguir expostas.

Examinando cada ponto discorrido na peça impugnatória em confronto com as exigências editalícias, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Quanto ao item 9.6 - Inexequibilidade – o qual informa que não foi especificado qual será a documentação para a comprovação, informamos que de acordo com o instrumento

convocatório e com a IN/SLTI nº 02/2008, se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- e) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Quanto ao subitem 15.1.21 - Documentos obrigatório junto a NF_ lista de presença de hospedagens, almoço e jantar e o Item 16.1.3: Das obrigações do MP – Responsabilizar-se pela assinatura das listas de presença, no qual questiona de quem será a responsabilidade pela assinatura das listas de presença. Esclareço, conforme consta do Edital, que compete ao MP responsabilizar-se pela assinatura das listas de presença, nos moldes dos Órgãos de Fiscalização, utilizando os serviços disponíveis que possibilitem o apoio a essa atividade. E que compete à Contratada dar apoio à elaboração das listas de presença, prestando os serviços disponíveis na ATA, sempre que solicitado. Assim, não há nenhum tipo de conflito, restrição ou necessidade de maiores esclarecimentos, uma vez que a disposição editalícia é cristalina.

Quanto ao subitem 20.3.3 - Hospedagem - Através de justificativa formal quando em um quarto ultrapassar o nº de 3 pessoas, e que na planilha não tem esta indicação. Esclareço que, conforme consta do Edital, quando o quantitativo de hospedados em um mesmo quarto, ultrapassar o número de 03 pessoas, o preço será calculado de forma proporcional ao ofertado de acordo com a categoria demandada.

Quanto aos subitens 4.48 e 4.49 - Rádios curta e longa distância, alegando que os valores já estão inexecuível. Esclareço que o custo estimado, conforme consta dos autos do processo, foi com base em pesquisa de preços, sendo encaminhados e-mails às empresas do ramo, bem como a diversos órgãos da Administração Pública, como também efetuada pesquisas aos sítios do governo. Na busca de uma correta estimativa dos valores praticados foi realizada uma acautelada análise crítica em cada um dos itens da planilha, tendo sido descartado aqueles que se apresentaram como exorbitantes ou inexecuíveis, de forma a não prejudicar a comparação de preços e o cálculo do valor médio de cada item de custo.

Quanto ao subitem 20.8.7: Link dedicado – alegando que a especificação constante do Termo de Referência está diferente da planilha de preço, sendo que a cobrança do mercado é por megabite/dia. Esclareço que deverá ser considerado para efeito de formulação de proposta a unidade de medida: ponto/dia para Link dedicado já com 10Mb/s.

Quanto à consideração de que a diária de equipamentos compreende de 8 as 22h, alegando que essa não é a realidade do mercado. Esclareço que em relação ao equipamento a diária a ser considerada para remuneração é de 8 horas/dia. A previsão de utilização desta diária de 8 horas poderá ocorrer no intervalo de tempo compreendido entre 8 da manhã até às 22 horas. Como margem de segurança para garantia de qualidade no atendimento foi estabelecido que os equipamentos deverão estar disponíveis, instalados e testados na janela de tempo de 2 horas, antes do início do evento. A remuneração da locação dos equipamentos é referente ao período de uso da diária que é de 8 horas. Os eventuais custos de mobilização, instalação, montagem e

demais outros que porventura incidam na disponibilização do equipamento deverão estar previstos como custos diretos a serem remunerados na diária de 8 horas. O tempo de uso do equipamento que ultrapassar a diária de 8 horas será remunerado proporcionalmente ao valor da diária e deverão ser aprovadas previamente, conforme considerações constantes do subitem 20.12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Quanto ao subitem 20.13.9 e 20.13.10, alegando que tanto o almoço tipo I, quanto o Tipo II, não teve diferença no cardápio, e que constam o mesmo número de proteínas, 3 opções, porém, na planilha de preço os valores estão diferentes. Esclareço que os cardápios não são idênticos, conforme consta dos mencionados subitens, abaixo transcritos, e que os valores foram coletados com base em pesquisa de preços efetuada junto ao mercado e órgão da Administração Pública, conforme acima citada.

20.13.9 Almoço ou jantar (Tipo 1): cotar preço por pessoa na planilha de preços.

Sugestões:

Entrada: pão sírio ou pãezinhos integrais com pasta de berinjela ; Salada: vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, frutas da estação – 02 (duas) opções. Feijão simples (sem farinhas ou carnes tipos charque, calabresa, bacon, etc). Pratos principais (3 opções sendo um tipo de carne vermelha e dois tipos de carne branca): bife acebolado grelhado, frango com legumes, peixe, carne assada ou frango grelhado ou assado. Guarnições: arroz branco ou com vegetais (brócolis, cenoura, vagem, etc), batata assada, legumes sauté, legumes cozidos. Sobremesas: salada de frutas sem creme de leite e leite condensado, gelatina sem creme de leite e leite condensado, frutas. Refrigerante (02 tipos diet/ligth), suco de fruta(02 tipos) e água sem gás de 300ml.

20.13.10 Almoço ou Jantar (Tipo 2): cotar preço por pessoa na planilha de preços

Sugestões:

Entrada: salpicão de frango, salada russa, salada tropical e maionese de legumes, salada de mariscos. Feijão simples (sem farinhas ou carnes tipos charque, calabresa, bacon, etc). Pratos principais (até 3 opções sendo um tipo de carne vermelha e dois tipos de carne branca), medalhão de filé ao molho madeira, escalopinho ao molho mostarda, estrogonofe de filé, supremo de frango, peito de peru à Califórnia, filé a milanesa, salmão ao molho tártaro, filé de badejo ao molho de maracujá – 04 (quatro) opções. Guarnições: arroz com passas, arroz com açafrão, arroz à grega, arroz branco, batatas sauté, batatas palha, legumes na manteiga – 04 (quatro) opções. Sobremesas: (até 2 opções) sorvete com cobertura, salada de frutas com creme de leite ou leite condensado, pudim de leite, pavê, torta de frutas. Canapés: espetinho de melão, presunto e cereja, kani com queijo, damasco com creme de queijo – Opcional. Refrigerante (02 tipos diet/ligth), suco de fruta(02 tipos), água sem gás de 300ml e coquetel de frutas sem álcool 300ml.

Quanto ao item das Considerações Gerais - pag. 72, cálculo de serviço de limpeza: 1 profissional para cada 600m² de área, alegando que o mercado cobra por número de participantes no evento e por área delimitada. Esclareço que o cálculo do referido serviço foi estabelecido em razão de critérios objetivos adotados pela Administração em contratação desta natureza, com seus custos apropriados em razão da unidade de medida adotada, valor/dia.

No que se refere ao item 25 - Pagamento, do Edital, alegando que não há prazo para atesto dos serviços prestados pelas áreas demandantes, após apresentação da nota fiscal. Esclareço que o prazo para o atesto está incluído no intervalo de tempo de 30 (trinta) dias, para o pagamento, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

Quanto a qualificação técnica consta que a empresa deverá comprovar que a

empresa prestou ou vem prestando, serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto do Edital, que não deixa claro o que as empresas devem considerar como “compatíveis”. Sobre esse questionamento esclareço:

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica da licitante conferindo segurança à Administração de que a mesma possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedora do certame.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que as licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Nesse sentido, para fins desta licitação entendem-se como serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital, a realização de eventos, de forma satisfatória, com disponibilização de serviços de locação de espaço, recepção, sonorização, locação e instalação de equipamentos, alimentação, decoração, transporte etc. A compatibilidade se dá mediante ao mínimo necessário para demonstrar que a licitante tem a capacidade e expertise para atender ao quantitativo e as especificidades previstas.

5. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 18, §1º do Decreto 5.450/2005, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento, em face de sua improcedência, e conseqüentemente mantendo-se inalterado os termos do Edital do Pregão Eletrônico n° 12/2015.

Brasília-DF, 17 de março de 2015.


CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira

